LEI Nº 5.347, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 565
Protocolo Nº 17711
Data: 21 / 11 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, no Município de Parauapebas, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o número telefônico dos Conselhos Tutelares da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* deste artigo deverão atualizar os cartazes.

Art. 2° Os cartazes de que trata o artigo 1° desta Lei deverão seguir os seguintes parâmetros:

I – dimensões mínimas de 21 cm x 29,7 cm/A4;

II – ser legível, com caracteres compatíveis;

III – ser fixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. A confecção do cartaz pode ser feita em folha de papel A4 ou em qualquer outro tipo de material desde que não seja inferior ao mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE PROJETOS
ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
ERRATA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N°049/2023
Retificação da dotação orçamentária, considerando a divergência que consta no plano de trabalho e o que fora publicada no extrato supracitado. Portanto, corrigimos, a saber:
Onde se lê:
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo
Valor de R$ 76.051,00
II- Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 812 4078 2.073 – Desporto Comunitário
Valor de R$ 169.110,00
Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo
Valor de R$ 76.411,00
II - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 812 4078 2.073 – Desporto Comunitário
Valor de R$ 169.750,00
Total de R$ 245.161,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e um reais), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
LIA DA COSTA MIRANDA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo: 17717

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO N° 1299, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Altera o Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023, que designa membros para compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Município de Parauapebas.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a solicitação de alteração através do Memorando nº 1578/2023-GEDEF/CTRH;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
.....
II - .....
.....
b) Ana Paula Pereira de Souza – Suplente;
....." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 10 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17707

DECRETO Nº 1300, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
Homologa o resultado das avaliações de desempenho funcional no estágio probatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional Decreto nº 1084, de 18 de março de 2021, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1870, de 28 de agosto de 2017;
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado das avaliações de desempenho funcional no estágio probatório da servidora Valeria dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Mat. 6829, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2023.
Parauapebas-PA, 13 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17708

DECRETO Nº 1302, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
Altera o Decreto nº 820, de 17 de julho de 2020, que homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1114/2023 – CTRH/GEDEF;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Desempenho funcional pelo deferimento da retificação do parecer final do período de Progressão Horizontal da servidora Anna Carla Talita Tomaz de Sousa e Silva, matrícula 2510, cargo de Enfermeiro;
DECRETA:
Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 820, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificações a seguir:
I – em relação aos servidores descritos nos incisos I, III, IV, V e VI, a 02 de maio de 2020.
II- em relação à servidora descrita no item II, do art. 3º deste Decreto, a 02 de maio de 2017." (NR)
Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 16 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17709

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.346, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
Declara de Utilidade Pública a Associação Folclórica Rabo de Palha e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA RABO DE PALHA - A.F.R.P., pelos relevantes serviços prestados ao Município e à região.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17710

LEI Nº 5.347, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados no Município de Parauapebas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, no Município de Parauapebas, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o número telefônico dos Conselhos Tutelares da respectiva circunscrição.
Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar os cartazes.
Art. 2º Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei deverão seguir os seguintes parâmetros:
I – dimensões mínimas de 21 cm x 29,7 cm/A4;
II – ser legível, com caracteres compatíveis;
III – ser fixado em locais de fácil visualização ao público em geral.
Parágrafo único. A confecção do cartaz pode ser feita em folha de papel A4 ou em qualquer outro tipo de material desde que não seja inferior ao mencionado no caput deste artigo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17711

LEI Nº 5.348, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
Inclui o Dia do Esportista Amador no calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: